



Lei nº. 774 de 09 de março de 2023

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 09/03/23

Yvina
Responsável

Dispõe sobre a Política Pública de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Queluzito – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluzito aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º. São princípios e objetivos da Política Pública de Controle Populacional de Cães e Gatos:

- I - o bem estar humano e animal;
- II - incentivar uma educação ambiental voltada para a guarda responsável;
- III - controlar a população através da esterilização das populações animais abrangidas por esta lei;
- IV - controle de zoonoses;
- V - identificação e registro dos animais;

Art. 2º. São instrumentos da Política Pública do Controle Populacional de Cães e Gatos:

- I - cadastro único animal;
- II - educação ambiental;
- III - termos de cooperação com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

QUELUZITO

Uma cidade para todos!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica instituída no Município de Queluzito, a Política Pública de Controle Populacional de Cães e Gatos, cujo objetivo é conter o crescimento populacional canino e felino e estimular a conscientização da população quanto à guarda responsável, preconizando o bem estar e a prevenção de doenças transmitidas por animais, visando assegurar o atendimento do maior número de animais.

Art. 4º. A Política Pública de Controle Populacional de Cães e Gatos será coordenada pelas Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Saneamento Básico, Secretária Municipal de Promoção, Desenvolvimento e Assistência Social e Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A fiscalização e execução das ações mencionadas nesta lei, em âmbito municipal, serão de responsabilidade das Secretarias mencionadas no *caput*, através das seguintes diretrizes e instrumentos:

I - conjunto de ações de cunho preventivo para a implantação, desenvolvimento e gestão do programa de controle populacional de cães e gatos;

II - as ações visam o atendimento de animais das espécies domésticas canina e felina, de ambos os sexos, em idade compatível com os procedimentos;

III - serão realizados programas de vacinação, castração, cadastramento e identificação de cães e gatos, bem como campanhas de conscientização sobre a guarda responsável;

IV - o controle populacional por meio de esterilização poderá ser executado através da contratação de clínicas ou hospitais veterinários para realização dos procedimentos cirúrgicos, cujas normas serão previstas nos respectivos editais;

V - o encaminhamento dos cães e gatos às clínicas ou hospitais, será feito pela Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Saneamento Básico, coordenado pelo veterinário responsável, a qual fará as orientações básicas aos responsáveis relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido;

VI - o público preferencialmente serão os animais de famílias que já estejam cadastradas no Cadastro Único, considerando o interesse preferencial em



PREFEITURA MUNICIPAL DE

QUELUZITO

Uma cidade para todos!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

oportunizar as famílias de baixa renda a esterilização de seus cães e gatos gratuitamente, assim como os acumuladores de animais (Síndrome de Noé);
VII - poderão ser atendidos animais que estejam sob responsabilidade de organizações não governamentais, mediante cadastramento prévio junto à Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Saneamento Básico, e disponibilidade de vagas;

VIII - poderão ser atendidos animais que estejam sob responsabilidade de famílias que não estejam cadastradas no Cadastro Único, desde que residentes no Município de Queluzito, mediante cadastramento prévio junto à Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Saneamento Básico, e disponibilidade de vagas;

IX - o Município poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, a título gratuito ou oneroso, obedecidas as disposições legais cabíveis, visando o maior atendimento e conscientização;

X - os responsáveis pelos animais esterilizados receberão orientação quanto à importância das zoonoses e a necessidade de atualização das vacinações contra a raiva e doenças espécie-específica, quanto aos procedimentos de verminação e controle de ectoparasitas e sobre guarda responsável;

XI - o animal reconhecido como comunitário será recolhido, esterilizado, registrado e devolvido a localidade de origem.

Art. 5º. Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário, exceção feita à eutanásia, permitida segundo as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos competentes, facultado o acesso aos documentos pela Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Saneamento Básico.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser estabelecidas parcerias com entidades de proteção aos animais, organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, bem assim como entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.



CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 7º. O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo a esterilização cirúrgica gratuita de animais pertencentes preferencialmente a pessoas de baixa renda, que estejam inseridas em Cadastro Único e demais residentes no município de Queluzito.

Art. 8º. Castrações de animais só são oferecidas pelo Poder Executivo Municipal nos seguintes casos:

§ 1º. Preferencialmente para tutores comprovadamente de baixa renda, cadastrados junto ao Cadastro Único para programas sociais e ser residente no Município de Queluzito, com apresentação de comprovante de residência no ato do cadastro.

§ 2º. Para animais de rua (sem tutores).

§ 3º. As entidades de proteção aos animais, devidamente cadastradas e credenciadas, terão direito de encaminhar os animais destinados à adoção para serem esterilizados, após avaliação da Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Saneamento Básico, respeitando a capacidade de atendimento determinada por esta lei.

§ 4º. Para tutores que não estejam cadastrados no Cadastro Único, desde que residentes no Município de Queluzito, com apresentação de comprovante de residência no ato do cadastro e disponibilidade de vagas;

Art. 9º. O programa destina-se exclusivamente à esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, ficando excluídos dele outros procedimentos veterinários.

Art. 10. A Administração Municipal poderá, por meio da Assessoria de Imprensa, promover juntos aos meios de comunicação, campanhas de esterilizações cirúrgicas, de educação ou outras.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS



Art. 11. Será criado o Cadastro Único Animal, realizado através de formulário expedido pela Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Saneamento Básico devendo constar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - número e data do Cadastro Único Animal;

II - nome do animal, sexo, raça, cor, pelagem, fotografia, idade real ou presumida;

III - data das últimas vacinações, aplicação de vermífugos, data da castração e nome do Médico Veterinário responsável.

CAPÍTULO V DA COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Art. 12. A comercialização de animais de estimação só poderá ser realizada por estabelecimentos comerciais, regularmente estabelecidos no Município, detentores do devido Alvará de Localização e Funcionamento e registrados nos demais órgãos competentes.

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos estabelecidos no Município de Queluzito só poderão desenvolver suas atividades após a obtenção do devido Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, expedidos pelos órgãos competentes do Município, e deverão, obrigatoriamente, ter seus profissionais responsáveis registrados e em dia com os respectivos Conselhos de Classe.

Parágrafo único. A Licença Sanitária deverá ser renovada anualmente junto a Vigilância Sanitária do Município.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos, existentes antes da publicação desta Lei, terão 90 (noventa) dias para se adequar aos preceitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 15. A comercialização de animais de estimação será regulamentada por legislação própria do município, através de Lei ou Decreto do Poder Executivo Municipal.



CAPÍTULO VI DA VACINAÇÃO

Art. 16. O responsável pela posse do animal fica responsável por mantê-lo vacinado contra a raiva, doenças específicas e demais vacinas obrigadas por Lei, comprovados por atestado emitido por Médico Veterinário.

Parágrafo único. A vacinação antirrábica de cães e gatos é anual, e deve ser realizada a partir dos 03 (três) meses de vida.

Art. 17. Compete ao Poder Público Municipal a realização de Campanha de Vacinação Antirrábica para cães e gatos, sempre que necessário.

Parágrafo único. As Campanhas Antirrábicas serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Saneamento Básico.

CAPÍTULO VII DOS MAUS-TRATOS

Art. 18. Caracterizam maus-tratos todas as práticas que impliquem em ausência de bem-estar animal, incluindo agressões, privação de suas necessidades básicas e abandono.

Parágrafo único. Caracteriza ainda maus-tratos a ausência de acompanhamento de Médico Veterinário, quando necessário, bem como o não atendimento às recomendações do mesmo quanto ao tratamento do animal.

Art. 19. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais disposições federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

QUELUZITO

Uma cidade para todos!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 Os recursos necessários para a execução desta Lei respeitarão a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, correndo as despesas dela decorrentes por conta da dotação orçamentária própria do respectivo orçamento vigente.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 09 de março de 2023.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal

